



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 969/2009

***DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
DO EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **RUDI PAETZOLD, PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Coronel Sapucaia, para 2010, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI – os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX – as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

- X – as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI – as limitações de empenho;
- XII – as transferências de recursos; e
- XIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

**DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2010 e na sua execução.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00;

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – uma programação social efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que vise a melhoria da educação em nosso município;

VI – implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – a implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2010, será dado maior prioridade aos programas sociais, após atendidas as disposições do art. 2º desta lei.

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos I e II da presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e órgão conveniente.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII – Conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrente descentralização de créditos orçamentários.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada atividade e projeto identificará a função, a subfunção e o programa aos quais se vinculam.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

- I – Função, Subfunção e Programa;
- II – Grupos de Despesa;
- III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

- I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II – Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III – Outras Despesas Correntes – 3;
- IV – Investimentos – 4;
- V – Inversões Financeiras – 5; e
- VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 4º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes da Portaria Conjunta n.º 3 de 14 de outubro de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou os Manuais de Receita Nacional e de Despesa Nacional.

§ 5º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- I – mensagem;
- II – texto da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei nº 4.320/64;

V – quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

Parágrafo Único – Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

II – resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

III – receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

IV – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;

V – demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;

VI – demonstrativo que evidencie a programação no Orçamento da Seguridade Social, dos recursos destinados à Saúde em cumprimento ao disposto no inciso III, § 2º do art. 198 da Constituição Federal e demais normas legais;

VII – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2009 e a estimada para 2010.

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO III

**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS
PARA O PODER LEGISLATIVO**

Art. 11 A elaboração da Proposta Orçamentária do Poder legislativo, far-se-a dentro dos valores estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25 relativos aos seus recursos financeiros não excedendo a 8% (oito por cento) do total das receitas tributárias e transferências constitucionais previstas no Parágrafo 5º do artigo 153, artigo 158 e artigo 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 12 O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 § 1º, incisos I à III da Lei nº 4.320/64, observando o que se contém no Parecer – C nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 14 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2010 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 A participação da comunidade no processo de elaboração desta Lei, mediante audiência pública realizada em 14/04/2009, conforme ata do evento arquivada no Setor de Contabilidade.

Parágrafo Único. As reivindicações populares apresentadas na audiência pública, serão examinadas tecnicamente e incluídas na elaboração da LOA, na proporção das disponibilidades dos recursos financeiros e da importância que cada uma possa representar para as ações sociais e econômicas do Município.

Art. 16 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17 Na programação da despesa serão vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente se admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - no caso de no exercício houver excesso de arrecadação;

IV - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2009, ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2010.

Art. 21 Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício, deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, a arrecadação até o mês de julho de 2009, podendo o Poder Executivo, mediante justificativa, alterar as previsões desta Lei.

Art. 22 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 23 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo Único - Somente serão incluídos no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de créditos quando aprovadas por Lei.

Art. 24 É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 25 As dotações orçamentárias para atender as despesas com publicidade de interesse do Município, restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e de serviços públicos efetivamente realizados, e de campanhas de natureza educativa e preventiva, inclusive as despesas com a publicação de editais e outras legalmente permitidas, como a publicação de atos públicos e campanhas para esclarecer os contribuintes sobre o calendário fiscal do Município.

Art. 26 A Lei Orçamentária, destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

Art. 27 É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação, e estejam registradas no Órgão Municipal de Assistência Social;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 3º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a concessão somente se dará através de Lei específica.

Art. 28 É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução em parceria com a administração pública municipal, de programa e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 29 os auxílios financeiros para entidades privadas serão concedidos quando autorizadas por lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivos à cultura e ao turismo;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

III – de reconhecido sentido social

Parágrafo Único – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 30 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

CAPÍTULO V

**DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS
FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 31 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 32 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 33 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em até 2,5% (dois e meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos suplementares destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8º da Portaria nº 163 de 04.05.01 da STN.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 34 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 35 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00.

Art. 37 A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 38 A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 36, será realizada ao final de cada semestre.

Art. 39 Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 36 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 40 Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, a realização de concursos, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecidos os limites constantes desta Lei e da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 41 No corrente exercício, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 39 desta Lei, somente poderá ocorrer quando houver atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Prefeita Municipal ou por autoridade por ela delegada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO VIII

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 42 Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, em consequência de projeto de lei encaminhado ao Legislativo, e aprovado até o término deste exercício e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 43 A concessão ou ampliação de quaisquer incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira que impliquem em renúncia de receita, somente poderão ser aprovados caso indiquem a estimativa de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

Art. 44 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14 § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO IX

**DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO
SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 45 A proposta orçamentária do Município para 2010, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 30 de setembro de 2009.

Art. 46 Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício financeiro de 2010, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando os recursos previstos no art. 43, § 1º, I, II, III, da lei nº 4.320/64, com a finalidade de ajustar os valores das dotações orçamentárias.

§1º As alterações orçamentárias mencionadas no caput deste artigo, referem-se ao remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos adicionais suplementares.

§ 3º As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 47 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 48 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

**DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO
ENTRE A RECEITA E A DESPESA**

Art. 49 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 50 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar nº 101/00, ficando o Poder Executivo e Legislativo, por ato próprio, responsáveis pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 51 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município, mediante licitação.

Art. 52 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00, e artigos 27, 28 e 29 desta Lei.

Art. 53 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

Art. 54 Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00 – LRF.

Art. 55 Os recursos recebidos pelo Município, sob forma de convenio, acordo, etc. provenientes da União, Estado ou qualquer entidade pública, serão imediatamente comunicados, por escrito, à Câmara Municipal, aos Clubes de Serviços, aos Sindicatos e Associação de Bairros informando a origem e finalidade desses recursos.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

Art. 57 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 58 O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da sessão legislativa, relatório detalhado sobre a execução orçamentária do Município, do exercício encerrado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 59 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento do serviço da dívida;
- III – transferências a Fundos e Fundações; e
- IV – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 60 Os quadros representativos das metas para 2010 e 2011, expressam valores globalizados, dado que o desdobramento programático, a nível de QDD (Quadro de Detalhamento da Despesa), constará da LOA (Lei Orçamentária Anual) respectiva.

Art. 61 Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 62 A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2010, serão orçadas a preços correntes.

Art. 63 No prazo de até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo estabelecerá o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 64 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 65 Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 02 de julho de 2009.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 02/07/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA /MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2010

1- VARIAÇÕES MACROECONÔMICAS REALIZADAS/PROJETADAS

Anos	2007	2008	2009	2010	2011	2012
IPCA/IBGE (%)	4,50	6,00	4,50	4,00	3,80	4,00
Taxa de Crescimento (%)	4,25	4,28	4,58	4,37	4,41	4,45
PIB de MS (R\$ bilhões)	26.533,40	29.250,40	31.966,25	34.697,70	37.604,53	40.849,05

Fonte: SEMAC/CAES

2 – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO ESTIMATIVA DA RECEITA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - 2009
PARA ELABORAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO

NATUREZA DA RECEITA	2008	2008/	2010	2010/	2011	2011/	2012
	EXECUÇÃO	2010	METAS	2011	METAS	2012	METAS
RECEITAS CORRENTES	25.782.986,98		28.066.143,21		30.417.524,69		33.042.252,89
RECEITA TRIBUTÁRIA	648.922,80		704.373,25		763.385,64		829.258,19
IMPOSTOS	631.516,04		685.479,09		742.908,52		807.014,10
Imposto sobre o patrimônio e a renda	404.709,23		439.291,63		476.095,49		517.177,77
IMPOSTO S/ PROP. PREDIAL TERRITORIAL URBANA IPTU	34.017,86	1,08545	36.924,69	1,08378	40.018,24	1,08629	43.471,41
IMPOSTO S/ A RENDA PROVENTOS QUALQUER NAT.	279.458,51		303.338,24		328.751,92		357.119,92
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO	107.498,43	1,08545	116.684,17	1,08378	126.459,97	1,08629	137.372,20
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	171.960,08	1,08545	186.654,07	1,08378	202.291,95	1,08629	219.747,72
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE O IMÓVEL	91.232,86	1,08545	99.028,71	1,08378	107.325,33	1,08629	116.586,44
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	226.806,81		246.187,45	1,08378	266.813,04		289.836,33
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	226.806,81	1,08545	246.187,45	1,08378	266.813,04	1,08629	289.836,33
TAXAS	17.406,76		18.894,17		20.477,12	1,08629	22.244,09
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	11.536,73		12.522,54		13.571,68		14.742,78
EMOLUMENTOS CONSULARES	0	1,08545	0	1,08378	0	1,08629	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

TAXA PELA FISCALIZAÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA	865,95	1,08545	939,95	1,08378	1.018,69	1,08629	1.106,60
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EST. COM.	10.038,86	1,08545	10.896,68	1,08378	11.809,60	1,08629	12.828,66
TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL	0	1,08545	0	1,08378	0	1,08629	0
TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	0	1,08545	0	1,08378	0	1,08629	0
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	52	1,08545	56,44	1,08378	61,17	1,08629	66,45
OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER POLÍCIA	579,92	1,08545	629,47	1,08378	682,21	1,08629	741,08
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5.870,03		6.371,62		6.905,44		7.501,31
TAXAS DE SERVIÇOS CADASTRAIS	0	1,08545	0	1,08378	0	1,08629	0
TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA	4.541,82	1,08545	4.929,92	1,08378	5.342,95	1,08629	5.803,99
OUTRAS TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS	1.328,21	1,08545	1.441,71	1,08378	1.562,49	1,08629	1.697,32
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0		0		0		0
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA P/PAV. E OBRAS COMPL.	0	1,08545	0	1,08378	0	1,08629	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	289.113,14		313.817,86		340.109,52		369.457,57
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	112.841,12	1,08545	122.483,39	1,08378	132.745,05	1,08629	144.199,62
CONTRIBUIÇÕES ECONOMICAS	176.272,02		191.334,46		207.364,47		225.257,95
CONT. P/ CUSTEIO DO SERVIÇO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	176.272,02	1,08545	191.334,46	1,08378	207.364,47	1,08629	225.257,95
RECEITA PATRIMONIAL	229.615,50		129.236,14		140.063,54		152.149,63
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0		0		0		0
ALUGUÉIS	0	1,08545	0	1,08378	0	1,08629	0
RECEITAS MOBILIÁRIAS	229.615,50		129.236,14		140.063,54		152.149,63
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	229.615,50	-	129.236,14	1,08378	140.063,54	1,08629	152.149,63
RECEITA AGROPECUÁRIA	0		0		0		0
RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	0	1,08545	0	1,08378	0	1,08629	0
RECEITAS DE SERVIÇOS	2.400,00		2.605,08		2.823,33		3.066,96
SERVIÇOS DE SAÚDE	0		0		0		0
SERVIÇOS HOSPITALARES	0	1,08545	0	1,08378	0	1,08629	0
SERVIÇOS RADIOLÓGICOS E LABORATORIAIS	0	1,08545	0	1,08378	0	1,08629	0
SERVIÇOS AMBULATORIAIS	0	1,08545	0	1,08378	0	1,08629	0
OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE	0	1,08545	0	1,08378	0	1,08629	0
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	2.400,00		2.605,08		2.823,33		3.066,96
SERVIÇOS DE VENDAS DE EDITAIS	2.400,00	1,08545	2.605,08	1,08378	2.823,33	1,08629	3.066,96
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.577.928,80		26.878.112,81		29.129.961,10	1,08629	31.643.585,45
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	24.130.047,80		26.391.960,38		28.603.078,82		31.071.238,49
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	10.152.203,92		11.019.709,74		11.942.941,03		12.973.497,41
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	8.222.287,50		8.924.881,97		9.672.608,58		10.507.257,97
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO NOS MUNICÍPIOS - F.P.M.	8.111.546,00	1,08545	8.804.677,61	1,08378	9.542.333,50	1,08629	10.365.741,45
COTA-PARTE IMP. S/PROPRIEDADE RURAL - IIR	43.209,26	1,08545	46.901,49	1,08378	50.830,90	1,08629	55.217,10
COTA PARTE IPI EXPORTAÇÃO	16.998,12	1,08545	18.450,61	1,08378	19.996,40	1,08629	21.721,89
COTA-PARTE CONTR. DOMÍNIO ECONÔMICO - C.I.D.E.	0	1,08545	0	1,08378	0	1,08629	0
COTA-PARTE DO CEX - CONTR. ESFORÇO EXPORTADOR	50.534,12	1,08545	54.852,26	1,08378	59.447,78	1,08629	64.577,53
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	24.522,90		26.618,38		28.848,47		31.337,80
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - LC Nº 87/96	21.475,55	1,08545	23.310,64	1,08378	25.263,60	1,08629	27.443,60
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	3.047,35	1,08545	3.307,75	1,08378	3.584,87	1,08629	3.894,21
TRANSFERÊNCIAS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	108.169,27		117.412,33		127.249,14		138.229,47
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE EXTRAÇÃO MINERAL	0	1,08545	0	1,08378	0	1,08629	0
FUNDO ESPECIAL DO PETROLÉO - FEP LEI Nº 7525/86	108.169,27	1,08545	117.412,33	1,08378	127.249,14	1,08629	138.229,47
TRANSF. RECURSOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS REPASSE FUNDO A FUNDO	1.127.862,68		1.224.238,55		1.326.805,25		1.441.295,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - FIXO	208.894,50	1,08545	226.744,54	1,08378	245.741,19	1,08629	266.946,20
PISO DE ATENÇÃO BÁSICA AMPLIADO (PABA)	0	1,08545	0	1,08378	0	1,08629	0
AÇÕES BÁSICAS DE VIGILANCIA SANITÁRIA	13.257,76	1,08545	14.390,64	1,08378	15.596,28	1,08629	16.942,09
PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS - PACS	158.620,00	1,08545	172.174,08	1,08378	186.598,82	1,08629	202.700,44
IAP-Incentivo Assist. Amb. Hosp e Apoio Diag a Pop. Indígena	55.536,00	1,08545	60.281,55	1,08378	65.331,94	1,08629	70.969,43
Sistema Integrado de Saúde das Fronteiras-Sis Fronteira	23.987,60	1,08545	26.037,34	1,08378	28.218,75	1,08629	30.653,74
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	54.166,89	1,08545	58.795,45	1,08378	63.721,33	1,08629	69.219,85
PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	64.700,00	1,08545	70.228,62	1,08378	76.112,37	1,08629	82.680,10
PROGRAMA DE INCENTIVO A POPULAÇÃO INDÍGENA	303.600,00	1,08545	329.542,62	1,08378	357.151,70	1,08629	387.970,32
PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	205.200,00	1,08545	222.734,34	1,08378	241.395,02	1,08629	262.225,00
EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - PPI-ECD	37.550,38	1,08545	40.759,06	1,08378	44.173,85	1,08629	47.985,62
CADASTRO USUÁRIOS SUS - CARTÃO SUS	0	1,08545	0	1,08378	0	1,08629	0
Med. Grupos de Hiper, Diabete (HD 1.15	1.286,66	1,08545	1.396,61	1,08378	1.513,61	1,08629	1.644,22
OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO	1.062,89		1.153,71		1.250,37		1.358,27
VACINAÇÃO ANTI-RABICA	0	1,08545	0	1,08378	0	1,08629	0
VACINAÇÃO DO IDOSO	0	1,08545	0	1,08378	0	1,08629	0
VACINAÇÃO CONTRA POLIOMIELITE	0	1,08545	0	1,08378	0	1,08629	0
OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO	1.062,89	1,08545	1.153,71	1,08378	1.250,37	1,08629	1.358,27
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO F.N.A.S.	227.963,40	1,08545	247.442,87	1,08378	268.173,64	1,08629	291.314,34
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO F.N.D.E.	441.398,17	1,08545	479.115,64	1,08378	519.255,95	1,08629	564.062,55
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	13.977.843,88		15.372.250,64		16.660.137,79		18.097.741,08
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	3.908.662,68		4.242.657,91		4.598.107,79		4.994.878,51
COTA PARTE DO ICMS	3.688.032,66	1,08545	4.003.175,05	1,08378	4.338.561,06	1,08629	4.712.935,49
COTA PARTE DO IPVA	136.844,45	1,08545	148.537,81	1,08378	160.982,31	1,08629	174.873,47
COTA-PARTE FUNDO PETROBRAS	0	1,08545	0	1,08378	0	1,08629	0
COTA-PARTE INTERVENÇÃO S/DOMÍNIO ECON. - CIDE	83.785,57	1,08545	90.945,05	1,08378	98.564,42	1,08629	107.069,55
TRANSFERÊNCIA REC. S.U.S. FUNDO A FUNDO	455.593,87	1,08545	494.524,37	1,08378	535.955,62	1,08629	582.203,23
OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	3.675.658,57		4.189.743,59		4.540.760,31		4.932.582,52
TRANSFERÊNCIAS TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	0	1,08545	0	1,08378	0	1,08629	0
TRANSF. DE REC. ESTADO P/PROG ASSIST. SOCIAL	23.954,00	1,08545	26.000,87	1,08378	28.179,22	1,08629	30.610,81
TRANSF. RECURSOS FUNDERSUL LINEAR	314.072,11	1,08545	340.909,57	1,08378	369.470,98	1,08629	401.352,63
TRANSF. RECURSOS FUNDERSUL ICMS	57.098,35	-	261.977,40	1,08378	283.925,87	1,08629	308.425,83
TRANSF. DOS MUNICÍPIOS	3.280.534,11	1,08545	3.560.855,75	1,08378	3.859.184,24	1,08629	4.192.193,25
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	5.937.928,76		6.445.324,77		6.985.314,08		7.588.076,83
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	5.937.928,76	1,08545	6.445.324,77	1,08378	6.985.314,08	1,08629	7.588.076,83
TRANFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	447.881,00		486.152,43		526.882,28		572.346,95
TRANSF. CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	447.881,00		486.152,43		526.882,28		572.346,95
TRANSF. CONVENIOS DIVERSOS	447.881,00	1,08545	486.152,43	1,08378	526.882,28	1,08629	572.346,95
TRANSF. CONV. ESTADOS, D.F. E SUAS ENTIDADES	0		0		0		0
OUTRAS TRANSF. CONVENIOS DO ESTADO	0	1,08545	0	1,08378	0	1,08629	0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	35.006,74		37.998,07		41.181,54		44.735,10
MULTAS E JUROS DE MORA	2.686,29		2.915,83		3.160,12		3.432,81
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	716,94		778,2		843,4		916,18
MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	0	1,08545	0	1,08378	0	1,08629	0
MULTAS E JUROS DE MORA DO I.T.B.I.	0	1,08545	0	1,08378	0	1,08629	0
MULTAS E JUROS DE MORA DO I.S.S.Q.N.	0	1,08545	0	1,08378	0	1,08629	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	716,94	1,08545	778,2	1,08378	843,4	1,08629	916,18
MULTAS JUROSE MORA DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS	1.969,35		2.137,63		2.316,72		2.516,63
MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU	1.969,35	1,08545	2.137,63	1,08378	2.316,72	1,08629	2.516,63
MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO I.T.B.I.	0	1,08545	0	1,08378	0	1,08629	0
MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA DO I.S.S.Q.N.	0	1,08545	0	1,08378	0	1,08629	0
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	383,37		416,13		450,99		489,91
INDENIZAÇÕES	0	1,08545	0	1,08378	0	1,08629	0
RESTITUIÇÕES	383,37	1,08545	416,13	1,08378	450,99	1,08629	489,91
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	29.625,88		32.157,41		34.851,56		37.858,90
RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	29.625,88		32.157,41		34.851,56		37.858,90
RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU	27.676,04	1,08545	30.040,96	1,08378	32.557,79	1,08629	35.367,20
RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.949,84	1,08545	2.116,45	1,08378	2.293,77	1,08629	2.491,70
RECEITAS DIVERSAS	2.311,20		2.508,69		2.718,87		2.953,48
OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	2.311,20	1,08545	2.508,69	1,08378	2.718,87	1,08629	2.953,48
RECEITAS DE CAPITAL	901.473,00		2.978.503,87		3.228.042,92		3.506.590,75
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0		0		0		0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0		0		0		0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS	0	1,08545	0	1,08378	0	1,08629	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0		0		0		0
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0		0		0		0
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0	1,08545	0	1,08378	0	1,08629	0
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0		0		0		0
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0	1,08545	0	1,08378	0	1,08629	0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	901.473,00		2.978.503,87		3.228.042,92		3.506.590,75
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	901.473,00		2.978.503,87		3.228.042,92		3.506.590,75
TRANSF. CONVENIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	901.473,00		2.978.503,87		3.228.042,92		3.506.590,75
TRANSF. DE CONVÊNIO DIVERSOS	901.473,00	-	2.978.503,87	1,08378	3.228.042,92	1,08629	3.506.590,75
TRANSF. CONV. ESTADOS, D.F. SUAS ENTIDADES	0		0		0		0
TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DIVERSOS	0	1,08545	0	1,08378	0	1,08629	0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0		0		0		0
OUTRAS RECEITAS	0	1,08545	0	1,08378	0	1,08629	0
DEDUÇÕES DA RECEITA	5.402.526,15		5.864.172,01		6.355.472,34		6.903.886,05
DEDUÇÕES RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	1.433.696,41		1.556.205,77		1.686.584,69		1.832.120,08
DEDUÇÃO REC. PARA A FORMAÇÃO DA FUNDEF-F.P.M.	1.424.039,20	1,08545	1.545.723,35	1,08378	1.675.224,05	1,08629	1.819.779,14
DEDUÇÃO REC. P/ FORMAÇÃO DA FUNDEF-ITR	5.720,83	1,08545	6.209,67	1,08378	6.729,92	1,08629	7.310,65
DEDUÇÃO REC. P/ FORM. FUNDEF-ICMS LC 87/97	3.936,38	1,08545	4.272,74	1,08378	4.630,71	1,08629	5.030,30
DEDUÇÕES REC. PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	3.968.829,74		4.307.966,24		4.668.887,65		5.071.765,97
DEDUÇÃO REC. PARA A FORMAÇÃO FUNDEF ICMS. EXP.	0	1,08545	0	1,08378	0	1,08629	0
DEDUÇÃO REC. PARA A FORMAÇÃO FUNDEF ICMS.	673.346,13	1,08545	730.883,56	1,08378	792.116,98	1,08629	860.468,76
DEDUÇÃO REC. PARA A FORMAÇÃO FUNDEF IPVA	14.949,50	1,08545	16.226,93	1,08378	17.586,43	1,08629	19.103,96
DEDUÇÃO DE TRANSF PARA OS FUNDOS	3.280.534,11	1,08545	3.560.855,75	1,08378	3.859.184,24	1,08629	4.192.193,25
TOTAL	21.281.933,83		25.180.475,07		27.290.095,27		29.644.957,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

3- METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA – 2010

R\$ 1,00							
NATUREZA DA DESPESA	2008	2008/2010	2010	2010/2011	2011	2011/2012	2012
	EXECUÇÃO		METAS		METAS		METAS
DESPESAS CORRENTES (I)	17.428.395,36		18.917.651,74		20.502.572,61		22.271.739,60
Pessoal e Encargos Sociais	9.631.695,16	1,09	10.454.723,51	1,08	11.330.620,25	1,09	12.308.339,47
Juros e Encargos da Dívida	24.000,72	1,09	26.051,58	1,08	28.234,18	1,09	30.670,51
Outras Despesas Correntes	7.772.699,48	1,09	8.436.876,65	1,08	9.143.718,18	1,09	9.932.729,62
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.737.258,49		6.262.823,34		6.787.522,68		7.373.218,01
Investimentos	3.645.440,51	1,09	6.083.159,51	1,08	6.592.806,61	1,09	7.161.699,90
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida	91.817,98	1,09	179.663,83	1,08	194.716,07	1,09	211.518,11
TOTAL	21.165.653,85		25.180.475,08		27.290.095,29		29.644.957,61

4- METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ESPECIFICAÇÃO	2008	2008/	2010	2009/	2011	2011/	2012
	(b)	2.010	(d)	2.011	(e)	2.012	(f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	999.958,57	1,08545	1.085.405,03	1,08378	1.176.340,26	1,08629	1.277.846,66
DEDUÇÕES (II)	1.503.955,91		1.632.468,94		1.769.237,19		1.921.904,67
ATIVO DISPONÍVEL	1.593.095,14	1,08545	1.729.225,12	1,08378	1.874.099,60	1,08629	2.035.815,65
HAVERES FINANCEIROS	0,00	1,08545	0,00	1,08378	0,00	1,08629	0,00
(-) RESTOS PAGAR PROCESSADOS	89.139,23	1,08545	96.756,18	1,08378	104.862,41	1,08629	113.910,99
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-503.997,34	1	-547.063,91		-592.896,93		-644.058,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-503.997,34		-547.063,91		-592.896,93		-644.058,00
RESULTADO NOMINAL	(b-a)		(d-c)		(e-d)		(f-e)
	-1.535.074,01		-43.066,57		-45.833,01		-51.161,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - DEMONSTRATIVO I

METAS ANUAIS - 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2010

LRf, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100
	(a)			(b)			(b)		
Receita Total	25.180.475,07	24.126.161,80	0,073	27.290.095,27	26.291.035,91	0,073	29.644.957,59	28.504.766,92	0,073
Receitas Não-Financeiras (I)	25.051.238,93	24.002.336,81	0,072	27.150.031,73	26.156.099,93	0,072	29.492.807,96	28.358.469,20	0,072
Despesa Total	25.180.475,07	24.126.161,80	0,073	27.290.095,27	26.291.035,91	0,073	29.644.957,59	28.504.766,92	0,073
Despesas Não-Financeiras (II)	24.974.759,66	23.929.059,75	0,072	27.067.145,02	26.076.247,61	0,072	29.402.768,97	28.271.893,24	0,072
Resultado Primário (I – II)	76.479,27	73.277,06	0,000	82.886,70	79.852,32	0,000	90.039,00	86.575,96	0,000
Resultado Nominal	-43.066,57	-41.263,36	0,000	-45.833,01	-44.155,12	0,000	-51.161,08	-49.193,34	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.176.340,26	1.127.086,58	0,003	1.277.846,66	1.231.066,15	0,003	1.277.846,66	1.228.698,72	0,003
Dívida Consolidada Líquida	-547.063,91	-524.158,20	0,002	-592.896,93	-571.191,64	0,002	-644.058,00	-619.286,54	0,002



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO
EXERCÍCIO ANTERIOR – 2.007

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em <Ano -2> 2008 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em <Ano -2> 2008 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (b-a)	(c) = % (c/a) x 100
Receita Total	0,00	0,00%	21.281.933,83	0,07%	21.281.933,83	0,00%
Receita Não-Financeira (I)	0,00	0,00%	21.052.318,33	0,07%	21.052.318,33	0,00%
Despesa Total	0,00	0,00%	21.165.653,85	0,07%	21.165.653,85	0,00%
Despesa Não-Financeira (II)	0,00	0,00%	21.049.835,15	0,07%	21.049.835,15	0,00%
Resultado Primário (I-II)	0,00	0,00%	2.483,18	0,00%	2.483,18	0,00%
Resultado Nominal	0,00	0,00%	(41.263,36)	0,00%	(41.263,36)	0,00%
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00%	999.958,57	0,00%	999.958,57	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00%	(503.997,34)	0,00%	(503.997,34)	0,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2010

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
PATRIMONIO/CAPITAL	12.008.443,17	100,00	11.570.113,75		8.164.210,54	100,00
RESERVAS	0,00		0,00		0,00	
RESULTADO ACUMULADO	0,00	100,00	-	100,00	-	100,00
TOTAL	12.008.443,17	100,00	11.570.113,75	100,00	8.164.210,54	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
PATRIMONIO/CAPITAL	0,00		0,00		0,00	
RESERVAS						
RESULTADO ACUMULADO	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	0,00		0,00		0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

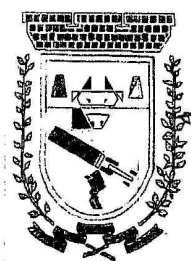
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2010

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2008 (a)	2007 (d)	2006
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00
DESPEAS LIQUIDADAS	2008 (b)	2007 (e)	2006
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00
	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO VI – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2010	2011	2012	
População Baixa Renda - Propriet. Isenção Residências até R\$ 3.000,00	IPTU	5.000,00	5.427,00	5.900,00	Egresso de Recei tas da Dívida Ativa
Proprietário de Imóveis Parcelamento da Dívida Ativa Isenção de Juros de Mora	IPTU	7.000,00	7.600,00	8.300,00	
TOTAL		12.000,00	13.027,00	14.200,00	

DEMONSTRATIVO VII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2010
Aumento Permanente da Receita	2.109.620,20
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	316.443,03
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.793.177,17
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.793.177,17
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	1.793.177,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
LEI MUNICIPAL Nº 969/2009
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — 2.010

RISCOS FISCAIS 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2010

LRF, art 4º, § 3º		R\$ 1,00	
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	50.000,00
Condenações Judiciais	25.000,00		25.000,00
Epidemias na produção animal	80.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	180.000,00
Efeitos provocados pela crise mundial	100.000,00		
TOTAL	255.000,00		255.000,00